



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

QUARTA- FEIRA – 31 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **DECRETO Nº 009/2024:** DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL - CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, AFETADA PELAS FORTES CHUVAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO 009/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL - CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, AFETADA PELAS FORTES CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET publicou aviso de Chuvas Intensas (Grau de Severidade: Perigo), para o mês de Janeiro de 2024 em diversos municípios do Estado da Bahia, nos quais se inclui Cabaceiras do Paraguaçu, com riscos potenciais de chuva entre 30 e 60 mm/h ou 50 e 100 mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h), risco de corte de energia elétrica, queda de galhos de árvores, alagamentos e de descargas elétricas;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descrito;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, em virtude dos desastres provocados pelas chuvas intensas;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para a todo o município, comprovadamente afetadas pelos desastres.

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para adotarem as ações e medidas urgentes necessárias junto às famílias afetadas até o retorno da normalidade e nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - O Poder executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esses para devidas finalidades legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 dias, de acordo com a necessidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, **31 de janeiro de 2024.**

Pedro André Braz Silva Santana
Prefeito Municipal